



Deputado  
GILBERTO KASSAB

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 6462 de 17/12/98  
Autuado com 02 folhas  
Ass 2

Publique - se inclua-se em  
pauta por TRF, sessões  
15/1 Dezembro 98

**PAULO KOBAYASHI** - Presidente

Projeto de Lei n° 6462, de 1998

FLS. N.º 02  
RGL. 6462  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Dispõe sobre a sinalização de pontos turísticos, através de placas,  
nas rodovias estaduais e municipais.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Estadual, através do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, autorizado a firmar convênios com Prefeituras Municipais e Empresas Privadas visando a colocação de placas de sinalização nas rodovias Estaduais e Municipais com o objetivo de informar os pontos turísticos e de lazer existentes em toda a sua extensão.

Artigo 2º- Os pontos turísticos e de lazer a que se refere o artigo anterior são locais favoráveis à pesca, água potável, praias, pousadas, hotéis e demais pontos que facilitam a vida dos turistas.

Artigo 3º- O Poder Executivo Estadual através de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias regulamentará esta Lei, elencando os pontos turísticos e de lazer que deverão ser sinalizados, bem como os padrões das placas de sinalização e a quantidade que cada rodovia poderá comportar.

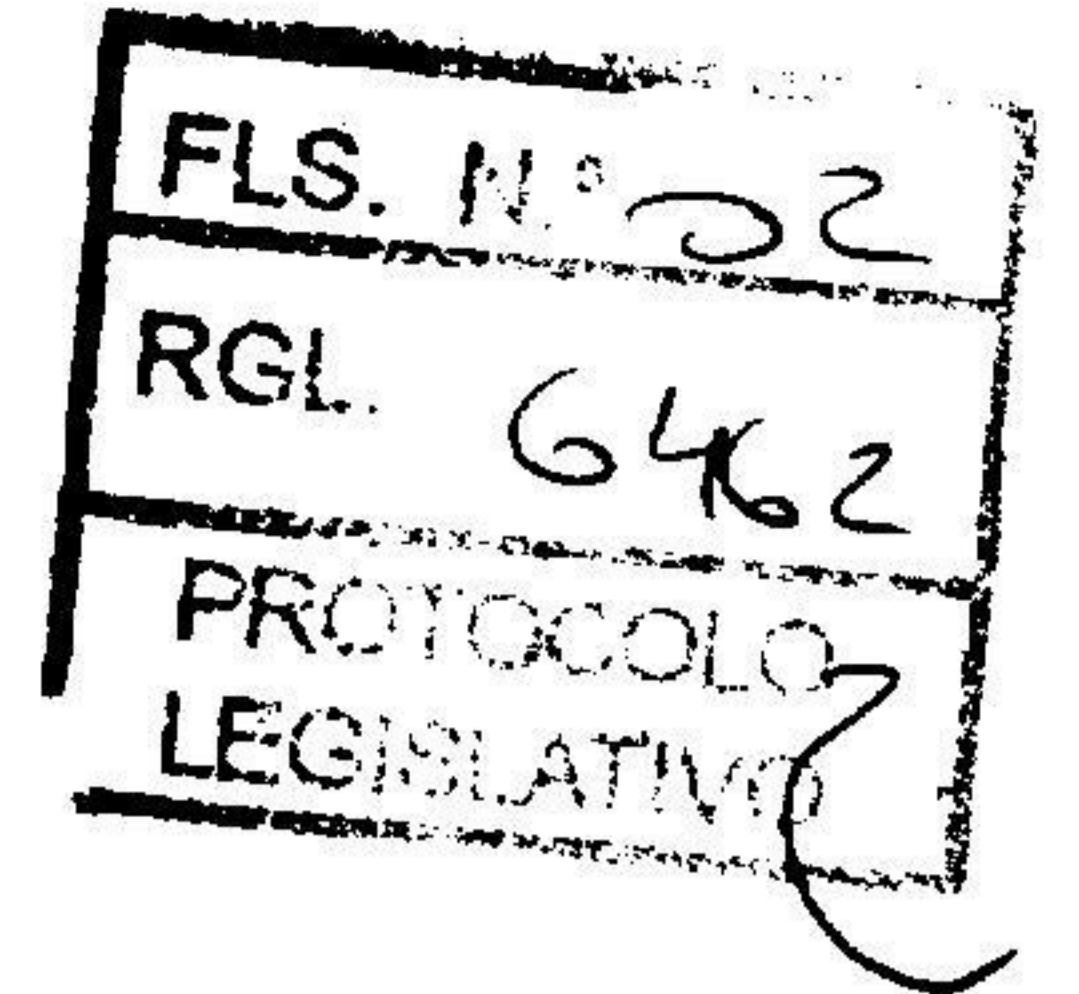
Artigo 4º- As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias consignadas no orçamento anual e suplementadas, se necessário.

ENTREDE A MESA  
15 DEZ 1346 024926



Deputado  
GILBERTO KASSAB

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



### Justificativa

Com a apresentação do presente projeto de lei temos por objetivo facilitar a vida dos turistas e de todos aqueles que utilizam nossas rodovias estaduais e municipais..

O turismo é, foi e sempre será fonte de renda para o Estado e Municípios que nos dias de hoje enfrentam difícil situação financeira com queda de arrecadação e dívidas contraídas por outros governantes.

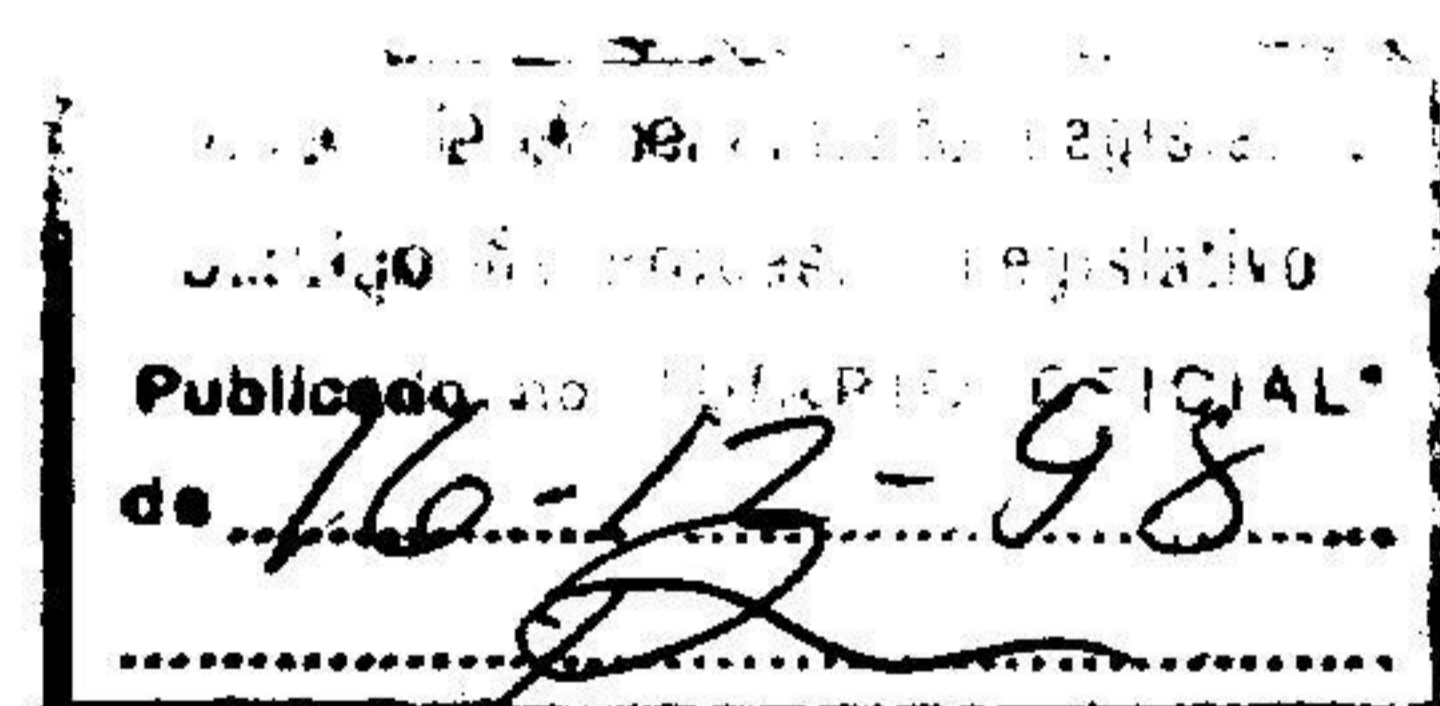
A colocação das aludidas placas de sinalização possibilitarão uma maior identificação dos pontos turísticos nas extensões de nossas estradas, aumentando com isso seu movimento e possibilitando o aumento de divisas tanto para o Estado, como para os municípios.

Na certeza do acolhimento deste projeto, submeto o texto à consideração e apreciação de meus Nobres pares.

Sala das Sessões em,

  
Gilberto Kassab  
QFL

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.15112/1998  
.....  
Conferente





As Comissões de:  
I) Constituição e Justiça  
II) Transportes e Comunicações  
III) Finanças e Planejamento

08/ fevereiro 1999

VAZ DE LIMA - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 9/2/99  
.....  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 09/02/99  
Secretário de Comissão

COMISSÃO

Ar. Sen. Des. Flávio Elvares  
com prazo para deliberação de 05 dias  
11/02/1999  
Presidente

JUNTADA

Segue juntada parecer do  
Relator - CCJ  
com 01 dias úteis a partir  
de 04  
S.C. 24/02/99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

equivoca-se ao termos do Art. 17  
do 7º CRP. Dê-lhe-se o  
decreto.  
16 Janeiro 1999  
VANDERLINDA Presidente

União Nacional Legislativa  
Poderes do Poder Legislativo  
Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 10-01-99